

Zimbra

licitacao@casacivil.rj.gov.br

Recurso de Habilitação – Edital de Licitação NI nº 18/2025 – Processo nº SEI150001/003274/2024 – Pregão Eletrônico nº 18/2025

De : Venda3_Biquad <venda3@biquad.com.br>

qua., 12 de nov. de 2025 10:48

Assunto : Recurso de Habilitação – Edital de Licitação NI nº 18/2025 – Processo nº SEI150001/003274/2024 – Pregão Eletrônico nº 18/2025 1 anexo**Para :** Licitação Licitação <licitacao@casacivil.rj.gov.br>, Biquad - Venda1 - Hudson Borghi <venda1@biquad.com.br>, monica macfe <monica.macfe@gmail.com>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados Senhores, Bom dia.

Conforme estabelecido no portal de licitações da Casa Cível do Rio de Janeiro, referente Edital de Licitação NI nº 18/2025 – Processo nº SEI150001/003274/2024 – Pregão Eletrônico nº 18/2025, Sessão do dia 12 de novembro de 2025, segue em anexo documento com as razões recursais as quais solicitamos neste ato do pregão eletrônico.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Ficaremos no aguardo.

Muito obrigada,

Respeitosamente,

 **RECUSRO PDF.pdf**
256 KB

À Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro
Ref.: Recurso de Habilitação – Edital de Licitação NI nº 18/2025 – Processo nº SEI-150001/003274/2024 – Pregão Eletrônico nº 18/2025

A/V SOLUÇÕES PROFISSIONAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 35.919.930/0001-28 – Inscrição Estadual: 0036362590015

Por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO DE HABILITAÇÃO**, em face da decisão que considerou esta empresa inabilitada no referido certame, sob a justificativa de não ter respondido em tempo hábil às mensagens do chat do sistema eletrônico.

1. Da interpretação do aviso de retomada da sessão

O comunicado informando que a próxima sessão seria retomada com, no mínimo, 24 horas de antecedência **não deixou claro que tal aviso seria exclusivamente disponibilizado no portal do pregão**. Diante da redação utilizada, **entendeu-se de forma razoável que o aviso seria igualmente encaminhado por e-mail**, prática comum em diversas plataformas de pregão eletrônico. Assim, a licitante aguardava notificação por este meio para acompanhar o prosseguimento da sessão.

2. Das comunicações anteriores realizadas por telefone e e-mail

Cabe destacar que a equipe da pregoeira **entrou em contato por ligação telefônica e também por e-mail** anteriormente, inclusive para solicitar o envio de catálogos dos produtos ofertados. Essas comunicações diretas **criaram a legítima expectativa de que novas solicitações ou convocações, como os referentes à documentação de habilitação, também seriam realizadas por esses mesmos canais**.

3. Da indução ao erro por falta de clareza nas comunicações

Dessa forma, entende-se que **as informações transmitidas pelo sistema e pela pregoeira não foram suficientemente claras**, gerando dúvida quanto ao meio de comunicação oficial a ser utilizado para novos avisos e movimentações. Essa ambiguidade **acabou por induzir a empresa ao erro**, ocasionando a ausência de resposta no momento oportuno, sem qualquer intenção de descumprir prazos ou obrigações do edital.



4. Do pedido

Diante do exposto, e considerando a boa-fé da licitante e a ausência de dolo, **requer-se o acolhimento do presente recurso**, com a consequente **reconsideração da decisão de inabilitação**, restabelecendo a participação da empresa no certame.

Tal medida se justifica com base nos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, ampla concorrência e interesse público**, que devem nortear todo o procedimento licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santa Rita do Sapucaí, 12 de novembro de 2025.



CARLOS ANDRÉ SALVADOR
DIRETOR
CPF: 245.622.518-08

